



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 051/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 17 de março de 2016

Publicação: sexta-feira, 18 de março de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando:

- o servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME- 0376-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor-Executivo, código TJM-DAS-01, DE-L1, PJ-85, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 18/03/2016 a 11/04/2016.

- o servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, JME 0410-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L2, PJ-69, na Diretoria Executiva de Finanças, no período de 18/03/2016 a 11/04/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Gisele Silveira Castro, JME-0532-7, 01 (um) dia, em 03/03/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001826-21.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001124-66.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargantes: Maj PM Fabrizio Duilio Ortenzio

Sd PM Grasiela Teixeira Machado dos Santos

Advogados: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos, para manter o acórdão proferido às fls. 193/195, exarado em sede de agravo regimental.

APELAÇÃO

Processo n. 0001740-81.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Sd PM Augusto César Aires Xisto (1)

3º Sgt PM Inácio Batista Silva (2)

Sd PM José Anísio Lopes (3)

Advogados: Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799) (1)

Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (2) (3)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença de primeiro grau.

Fez sustentação oral o advogado Alexandre Marques de Miranda.

APELAÇÃO

Processo n. 0002044-17.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Napoleão Lúcio dos Santos

Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença primeva, em seus legítimos fundamentos.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002409-68.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Vandro Emílio de Araújo

Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

APELAÇÃO

Processo n. 0002890-97.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Hércules Iglesias Pereira, ex-3º Sgt PM

Advogado: Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a r. sentença primeva, em seus legítimos fundamentos.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002217-04.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: José Maria Reis Alcântara

Advogado: Albert José Patrocínio (OAB/MG 098723)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- vista ao apelante, nos termos do art. 542, do CPC, para apresentar contrarrazões no Recurso extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40402MG => 13; 56845MG => 10; 57887MG => 7; 69315MG => 11; 78201MG => 7; 86517MG => 13; 88642MG => 5; 90720MG => 6, 13; 92974MG => 13; 96346MG => 5; 96712MG => 7; 101508MG => 9, 15; 102307MG => 1; 102722MG => 7; 106073MG => 10, 11, 13, 14; 106799MG => 5; 112330MG => 3, 8; 112708MG => 7; 115064MG => 13; 121096MG => 3, 12; 124631MG => 10; 134740MG => 12; 141309MG => 4; 143611MG => 2; 144592MG => 2; 145316MG => 5; 148552MG => 7; 149675MG => 14; 150219MG => 3, 12; 154999MG => 5; 157818MG => 6, 13; 158375MG => 3, 12; 159100MG => 13; 159247MG => 5;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000565-18.2015.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => A Carta Precatória expedida para a comarca de Bueno Brandão/MG retornou ao cartório. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

2 - 0000656-45.2014.9.13.0001

Réu: Paulo Luiz Alencar n Filho, Marcelo Henriques de Oliveira => Determinada expedição de carta precatória para Comarca de São João Nepomuceno/ MG e Rio Novo/MG para oitiva de testemunhas. Adv.: Laura Serta Junqueira Correa, Raphael Silva Knopp de Faria.

3 - 0000871-55.2013.9.13.0001

Réu: Amílcar Bruno dos Santosrosse, Luiz Henrique Ramos, Reginaldo Chaves Caldeira => Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Camilla Ayala Felisberto Silva, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

4 - 0002065-56.2014.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jose Antonio Coimbra => A carta precatória expedida para a comarca de Poços de Caldas para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público foi distribuída sob o nº 051816001141-8. Adv.: Danton Joubert Antunes Coimbra.

5 - 0004422-77.2012.9.13.0001

Réu: Geraldo Magela Ribeiro, Anderson Mauricio Coelho => 1 - Recebido o recurso de apelação interposto pela Defesa às fls. 1346, em seus legais efeitos, pois tempestivos. 2 - Vista à Defesa para apresentação das razões de recurso. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

6 - 0006763-76.2012.9.13.0001

Réu: Jose Rodrigues de Sousa => Designada a data de 05/04/2016, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0002169-45.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Jofre dos Santos Santana Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Dê-se vista às partes, por 15 (quinze) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0001640-26.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Henrique da Costa => A audiência de Julgamento designada para o dia 26/04/2016, às 13:45 horas foi convertida em inquirição de testemunhas nessa mesma data e hora. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Felipe Augusto Moreira de Lima => A audiência de Julgamento designada para o dia 26/04/2016, às 13:45 horas foi convertida em inquirição de testemunhas nessa mesma data e hora. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Marcelo Costa Dias => A audiência de Julgamento designada para o dia 26/04/2016, às 13:45 horas foi convertida em inquirição de testemunhas nessa mesma data e hora. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Rodrigo Denis de Paulo => A audiência de Julgamento designada para o dia 26/04/2016, às 13:45 horas foi convertida em inquirição de testemunhas nessa mesma data e hora. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

9 - 0002469-07.2014.9.13.0002

Réu: Deorim de Carvalho Reis dos Santos, Israel Fabrizio Silva, Leonardo Castro Barbosa, Edson de Castro Fernandes, Carlos Antonio de Castro Junior => Vista Defesa sobre carta precatória juntada aos autos, bem como para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Abelardo Celso Medina.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000174-57.2015.9.13.0003

Réu: Joaquim Fernando de Oliveira => Expedição de Carta Precatória à Comarca de Passos/MG para inquirição de testemunhas do Ministério Público e da Defesa. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0000616-23.2015.9.13.0003

Réu: Hans Wagner Mota Felix => Expedida Carta Precatória para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa na Comarca de Janaúba/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001557-70.2015.9.13.0003

Réu: Denivaldo Tavares Muniz Filho => Vista à Defesa de folhas 225 e seguintes dos autos. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

13 - 0001690-15.2015.9.13.0003

Réu: Silverio Raimundo Alcantara, Juliano Seabra de Vasconcelos, Marco Aurelio do Nascimento, Gabriel Augusto dos Santos Nunes, Gilcinei Hrneique de Andrade => Carta precatória distribuída na Comarca de Cambuí/MG recebeu o nº 0106 16 000911-9. /// Carta precatória distribuída na Comarca de Camanducaia/MG recebeu o nº 0878 16 000538-4. Adv.: Alexandra Lima Alves, Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Alexandre de Oliveira, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Khalil Figueiredo Abdalla, Ricardo Soares Diniz, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

14 - 0001691-34.2014.9.13.0003

Réu: Luiz Paulo Domingueti Pereira => Recebida a apelação, em ambos os efeitos. Vista à Defesa, para fins de apresentação de razões ao recurso. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

15 - 0012289-52.2011.9.13.0003

Réu: Benevides Nahas de Almeida => Intimada a Defesa da decisão do Conselho sobre término da medida de segurança do sentenciado. Adv.: Abelardo Celso Medina.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 123, "caput", c/c o art. 132, todos do CPM, foi declarada a extinção da punibilidade do militar Nº 1037969 Sd PM ADARIO LUIZ GOMES, nos autos nº 0000022-66.2002.9.13.0002 ou 20608, em face do alcance do limite de idade estabelecido pela lei penal para o desertor. Em decorrência deste fato, o militar em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, com fundamento no estabelecido no art. 125, VI, c/c o art. 132, todos do CPM, foi declarada a extinção da punibilidade do militar Nº 0877571 Cb PM DIONE BAHIA DA SILVA, nos autos nº 0000329-34.2013.9.13.0002, em face do alcance do limite de idade estabelecido pela lei penal para o desertor. Em decorrência deste fato, o militar em epígrafe não mais poderá sofrer qualquer consequência quanto ao crime de deserção em tese praticado. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.